



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Comissão

LEI Nº 458 DE 07 DE MAIO DE 1990.

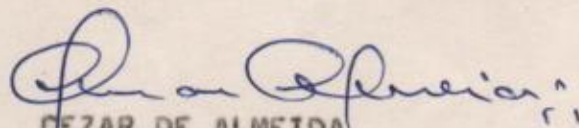
"Autoriza ao Poder Executivo a fornecer aos trabalhadores braçais, motoristas e seus ajudantes, café matinal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer pela manhã, aos trabalhadores braçais, motoristas e seus ajudantes, café com leite e pão com manteiga.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 1990.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal